



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 47/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>13 / 12 / 17</u>	<u>21 / 12 / 17</u>	<u>21 / 12 / 17</u>	<u>22 / 12 / 17</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNÂNIME</u>	<u>OF. Nº 150/17</u>

Ementa: "Concede desconto para pagamento do Imposto Pro-
priedade Predial e Territorial Urbano - IPTU no exer-
cício de 2018."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of. Gab.Nº 231/17

Barra do Ribeiro, 12 de Dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei:
Concede desconto para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e
Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2018, para apreciação e votação desta
Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento
subscrevemo-nos.

Atenciosamente


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:

EDUARDO BISCHOFF

Presidente da Câmara Municipal
Barra do Ribeiro -RS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 13/12/2017

Por: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º47...../2017

Concede desconto para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2018.

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídos os seguintes descontos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em parcela única, referente ao exercício de 2018:

I – para pagamento até o dia 31 de janeiro de 2018 – desconto de 30% (trinta por cento);

II – para pagamento até o dia 28 de fevereiro de 2018 – desconto de 15% (quinze por cento).

III _ para pagamento até o dia 31 de março de 2018 – desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a contar de 1.º de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 12 de Dezembro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que autoriza a concessão de descontos para pagamento, em parcela única do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2018.

O referido desconto é uma praxe utilizada pelo Município para aumentar a arrecadação nos primeiros meses do ano e ao mesmo tempo, incentivar e facilitar ao contribuinte o pagamento do IPTU.

Para este exercício financeiro destacamos que os descontos serão de 30% (trinta por cento) em janeiro, de 15% (quinze por cento) no mês de fevereiro e de 5% (cinco por cento) em março de 2018.

Sendo estas as considerações para o referido desconto, estamos encaminhando para apreciação dos nobres vereadores, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, em 12 de Dezembro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO
DE IMPOSTO PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA – IPTU NO
EXERCÍCIO DE 2018**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, concede desconto para pagamento de imposto propriedade predial e territorial urbana IPTU no exercício de 2018.

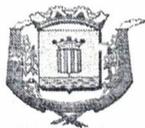
Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, onde diz que: "*competete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local*". No mesmo sentido, o artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro, dentre outras, atribui ao Município "*competência para legislar sobre assuntos de interesse local*".

Nos termos do art. 24º, I, c.c art.30, II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre direito tributário. Segundo, ainda, o art. 6, inc. III, da LOM, autoriza o Município a instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Portanto, o presente projeto, sob aspecto formal, está plenamente atendido.

Quanto o aspecto material, sabemos que não é de hoje que os municípios procuram formas de incrementar a arrecadação de Recursos, dentre as quais destaca-se Programas de descontos para pagamentos antecipados de Impostos.

No caso em tela, surge a presente proposição buscando autorização legislativa para conceder descontos para o pagamento antecipado do IPTU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Todos os tributos têm um momento ordinário de pagamento, um vencimento, originário, como expressado no art. 160, do Código Tributário Nacional:

Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Assim, pode o Município, como medida de exceção estabelecer descontos para pagamentos antecipados de tributos. Os programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao Erário Municipal, e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito.

Atendidas as normas impostas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não há impedimento que a lei conceda desconto para pagamentos antecipados de Tributos.

Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais. Portanto, opino, que o mesmo seja analisado pelo plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 18 de dezembro de 2017

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

EMENTA: "CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU NO EXERCÍCIO DE 2018 "

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 47/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 21 de dezembro de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator